

Férias: Celetista e Estatutário

O QUE?	CELETISTA		ESTATUTÁRIO
	Docente	Administrativo	
Férias	Período Aquisitivo		Exercício
	01/01 a 31/12 (Exceto no ano de admissão)	12 meses a partir da vigência do contrato de trabalho.	01/01 a 31/12 (Exceto no ano de admissão)
Quando fruir	Janeiro do ano subsequente.	Dentro do período concessivo, ou seja, obrigatoriamente nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito e antes de completar o próximo período aquisitivo.	Obrigatoriamente dentro do respectivo exercício/ano , após cumprir 12 meses de trabalho a partir da nomeação. OBS.: Exceto em situação de nova nomeação, é possível iniciar a fruição no 1º dia útil do ano, desde que a situação funcional anterior a fruição estivesse ativa/regular, devendo o direito ser ratificado com 1 dia efetivamente trabalhado ou de licença-prêmio após a fruição dentro do exercício.
Como fruir	De uma só vez.	✓ Fruição em até 3 períodos: -Um deles <u>não pode ser inferior a 14 dias corridos</u> ; -Os demais não poderão ser inferiores <u>a 5 dias corridos cada um</u> . Obs.: O período mínimo corresponde ao período de fruição <u>SEM o abono pecuniário</u> .	✓ De uma só vez ou; ✓ Em dois períodos iguais.
Restrição para o início de fruição	É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (domingo). Obs: A fruição não poderá iniciar na sexta, no sábado e no domingo.		O início de fruição deve ocorrer em dia útil.
Interrupção da fruição de férias	Somente em caso de licença-maternidade.		Licença-maternidade e Licença para tratamento de saúde.
Abono Pecuniário	Não há, conforme Ofício Circular nº 03/2015 – GDS.	Sim, quando requerido pelo empregado, sendo 1/3 (um terço) do período de férias solicitado, atentando-se ao período mínimo de fruição .	Não tem direito.
Escala de Férias	Outubro: para os docentes que não fruirão férias em janeiro, por desempenhar exclusivamente atividades administrativas.	Outubro	Outubro
Antecipação da 1ª parcela do 13º nas férias	Não, considerando que a fruição ocorre em janeiro.	O empregado deve requerê-la na escala de férias para fruição entre os meses de fevereiro a novembro.	Não
Licença Saúde	Perde o direito às férias se ficou afastado pelo INSS por um <u>período superior a 6 meses dentro do período aquisitivo</u> .		Não perde o direito às férias, exceto se ficou afastado durante todo exercício .
Proporcionais-CLT/ Reduzida-Estatutário	✓ Admissão; ✓ Início de um novo período aquisitivo (PA) decorrente da perda de férias; ✓ Licença com prejuízo de salário; Obs.: Para admissão (1º PA) e retorno de afastamento a proporcionalidade é do exercício/retorno a 31/12 e para período anterior ao afastamento a proporcionalidade é do início do PA ao dia anterior ao início do afastamento, devendo ser observada a “Tabela Prática de Férias Proporcionais” do Manual da URH (Vida Funcional > Férias > Anexos). ✓ Em caso de faltas justificadas/ injustificadas. Obs.: Atentar-se à proporcionalidade trabalhada (avos), conforme “Tabela Prática de Férias Proporcionais” do Manual da URH (Vida Funcional > Férias > Anexos).	Em caso de faltas justificadas/injustificadas, conforme “Tabela Prática de Férias Proporcionais” do Manual da URH (Vida Funcional > Férias > Anexos).	Reduzido para 20 (vinte) dias se no exercício anterior o servidor tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos , em virtude de: ✓ Faltas abonadas até 31/10/2021; ✓ Faltas justificadas e injustificadas ou ✓ Licenças previstas no artigo 105 do ESCEPS: -Por motivo de doença em pessoa de sua família; -Para tratar de assuntos particulares; -Quando o cônjuge, funcionário estadual ou militar, for mandado exercer suas funções, em outro ponto do Estado, onde não existe Unidade do CEETEPS, ou do território nacional, ou no estrangeiro.
Faltas que implicam na perda do direito total às férias	✓ Acima de 32 faltas justificadas/injustificadas. -Atenção: Não há mudança de período aquisitivo para perda de férias em virtude de faltas. ✓ Verificar situações no “Quadro Demonstrativo de faltas que implicam na perda do direito às férias” do Manual da URH (Vida Funcional > Férias > Anexos). -Atenção: Há mudança de período aquisitivo (P.A.) para perda de férias em virtude das situações apontadas no Quadro supracitado (artigo 133 da CLT). O início do novo P.A. se dará ao retorno do empregado, após a situação que ocasionou a perda.		Quando o servidor permanecer afastado durante todo o exercício.